



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera as normas referentes ao direito à vista, revisão e recurso à revisão de prova escrita dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

**A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no art. 102 da Resolução nº 8/2015, de 24 de julho de 2015, do Conselho Universitário da Univasf, alterada pelas Resoluções nº 10/2018, de 19 de outubro de 2018, e nº 5/2020, de 21 de fevereiro de 2020, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações nas normas referentes ao direito à vista, revisão e recurso à revisão de prova escrita dos discentes dos cursos de graduação da Univasf, conforme consta nesta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 2º** É direito de todo discente dos cursos de graduação da Univasf a vista e revisão de qualquer prova escrita.

**§1º** Entende-se por vista de prova o ato pelo qual o discente tem acesso à correção de sua prova escrita.

**§2º** A vista de prova tem como objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre como o discente resolve situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas.

**§3º** Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(eis) pela correção da prova faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito, e/ou distribuição de pontos utilizados para avaliar o desempenho do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

estudante.

**Art. 3º** Não será tratado nesta normativa o pedido de revisão das avaliações orais e de atividades práticas como Estágios, Núcleos Temáticos, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, as quais obedecerão às disposições constantes em regulamentos específicos para tal finalidade.

**Art. 4º** Não serão reconhecidos e, portanto, não serão apreciados pedidos de revisão de provas ou recursos em casos de comprovada fraude acadêmica, questões rasuradas e respondidas a lápis grafite, desistência da realização de provas, desprovidos de fundamentação técnica ou recursos interpostos intempestivamente ou extemporaneamente.

**CAPÍTULO II  
DA VISTA DE PROVA**

**Art. 5º** A vista de prova deverá ser solicitada pelo discente em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação das notas no sistema de registro e controle acadêmico, através de requerimento protocolado no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do respectivo Campus e encaminhado à Coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** O docente deverá realizar o lançamento da nota no sistema de registro e controle acadêmico, a partir do qual começará a contar o prazo para solicitação de vista de prova e demais prazos desta Resolução.

**Art. 6º** A vista de prova deverá ser concedida pelo docente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento discente.

**Art. 7º** Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina operacionalizar(em) a vista de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único.** No ato da vista de prova, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações: questões da prova, critérios ou gabarito de correção, distribuição de pontos por questão e prova corrigida.

**CAPÍTULO III  
DA REVISÃO DE CORREÇÃO DA PROVA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**Art. 8º** Após a vista de prova, o discente poderá solicitar ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina a revisão da correção da prova.

**§1º** A solicitação de revisão de correção de prova deverá ser feita por escrito, num prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir da vista de prova e via requerimento padrão, disponível no SIC.

**§2º** Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será(ão) objeto de reanálise, acompanhada das devidas justificativas para revisão.

**§3º** O resultado da revisão de correção de prova, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota e justificativa do docente, deverá ser realizada num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do requerimento de revisão, e enviada ao e-mail institucional do discente, conforme elencado no requerimento padrão.

**CAPÍTULO IV  
DO RECURSO**

**Art. 9º** Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova, este poderá solicitar recurso à coordenação do Colegiado Acadêmico, que nomeará uma banca para examiná-lo.

**§1º** O recurso deverá ser encaminhado por escrito à coordenação de curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da revisão de correção da prova, com exposição de motivos que justificam a apresentação do recurso.

**§2º** A banca será composta por 3 (três) docentes de áreas afins à temática da prova, dos quais, necessariamente, 2 (dois) não poderão ter participado da revisão da correção.

**§3º** É assegurado ao(à) docente responsável pela revisão da correção a possibilidade de ser contactado(a) pela banca examinadora do recurso, de forma ao esclarecimento de dúvidas do processo.

**§4º** A banca deverá enviar parecer conclusivo à Coordenação do Curso em até 10 (dez) dias úteis, informando sobre a necessidade ou não de alteração da nota.

**§5º** Findado o processo de avaliação por parte da banca, a Coordenação do Colegiado deverá tomar as providências necessárias e/ou arquivamento do processo, tomando como base o parecer conclusivo confeccionado pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

banca, seja este, com ou sem alteração da nota.

**§6º** As decisões proferidas pela banca examinadora serão consideradas finais, não cabendo recurso a outra instância.

**§7º** Não serão reconhecidos recursos ao Colegiado cujo objeto não tenha sido submetido previamente à apreciação do professor da disciplina.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As provas e demais documentos relativos à avaliação discente não serão incluídos nos diários de classe, podendo ser devolvidos aos estudantes, logo após finalizado o prazo de revisão de prova.

**Parágrafo único.** Os documentos mencionados no caput deste artigo que não forem devolvidos poderão ser eliminados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo (CPADA/Univasf), conforme Resolução nº 40/2014, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), alterada pela Resolução nº 44/2014, de 14 de fevereiro de 2020, e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior, Item 125.31, referente à Portaria nº 92/2011, de 23 de setembro de 2011, do Arquivo Nacional.

**Art. 11.** Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução nº 1/2013 e demais disposições em contrário a partir do início da vigência desta resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir do início do semestre letivo 2022.2 da Univasf, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

Petrolina, 28 de dezembro de 2022.

**ADELSON DIAS DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

Resolução aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara de Ensino, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, conforme proposta apresentada pela comissão instituída pela Portaria/PROEN nº 9, de 22 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria/PROEN nº 31, de 25 de abril de 2022, constante no processo nº 23402.015006/2022-78.

---

*Emitido em 28/12/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 65/2022 - PROEN (11.01.02.07)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/12/2022 11:02 )*

**ADELSON DIAS DE OLIVEIRA**

*PRO-REITOR(A)*

*1781412*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/12/2022** e o código de verificação: **377b2c6161**